



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 367/87
DE 27 DE MAIO DE 1987

"Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, autorizada a doar à Firma DOBRÁVEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área de terreno de 7.839,61 (sete mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetro), dentro das seguintes medidas e confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fundo com o Sr. JOSÉ APARECIDO FRANCO, medindo 75,53 metros, ao lado direito com o Sr. EDSON FONTOLAN, "INDUSTRIA GENUÍNA", medindo 87,20 metros, ao lado esquerdo com o Sr. JOSÉ APARECIDO FRANCO, medindo 105,90 metros, em frente com a Municipalidade medindo 111,40 metros.

ARTIGO 2º - A donatária se obriga a construir na área doada imóveis destinados à indústria de mesas e cadeiras dobráveis de aço, conforme planta a ser apresentada sob as seguintes condições:

A) Dar início a primeira etapa à construção de um galpão de 2.000 mts² (dois mil metros quadrados) dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei e a conclusão prevista em até 12 (doze) meses contados do seu início.

B) Dar início as atividades da indústria após a conclusão de seu galpão.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal concederá a donatária:

A) Isenção de tributos municipais por 05 (cinco) anos.

B) Serviços de terraplanagem da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 367/87

ARTIGO 4º - A donatária se obriga ainda a:

A) Contar no início de suas operações, com 60 (sessenta) à 80 (oitenta) funcionários, sendo 70% (setenta por cento) de pessoas residentes neste Município e um faturamento mensal de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

B) Recolher no Município todos os tributos Federais e Estaduais.

C) Não transferir o imóvel, senão após 05 (cinco) anos de funcionamento, contados desta Lei, sendo obrigatório seu sucessor a manter no imóvel ramo de qualquer natureza, e assim mesmo com anuência da doadora.

D) Não dar destinação diversas à área doada.

ARTIGO 5º - Da escritura da doação constará obrigatoriamente, que na hipótese de não dar a donatária fiel cumprimento a esta Lei, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, formalidade ou notificação judicial nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

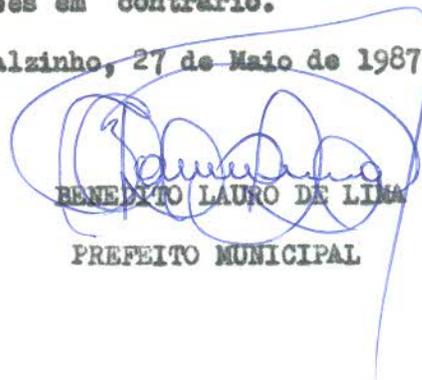
ARTIGO 6º - Caso haja necessidade de troca de nome fantasia (DOBRÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) da referida indústria para outro, a mesma poderá fazê-lo desde que não se altere o disposto acima.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Maio de 1987


SONIA AP. CRUCEANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL